



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.166, DE 2016

(Do Sr. Paulo Azi)

Institui a utilização de VANTs na agricultura de precisão, e dá outras providências

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-16/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados – VANTs na agricultura de precisão, no combate do controle de pragas e no gerenciamento de rotinas agrícolas em geral.

§1º. A utilização do VANT necessitará de Certificado de Autorização de Voo Experimental – CAVE, conforme as seções 21.191 e 21.193 do Regulamento Nacional de Aviação Civil nº 21 – RNAC21.

§2º. A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC deve analisar e certificar as características técnicas do equipamento que se pretende utilizar de modo a observar:

- 1 - Autonomia de voo;
- 2 - Interferência na frequência de comunicação com a aeronave;
- 3 - Alcance e potencia de sinal de comunicação com a aeronave;
- 4 - Performance da aeronave;
- 5 - Carga útil a ser transportada;
- 6 - Condições meteorológicas e de vento;
- 7 - Área a ser sobrevoada.

§ 3º O disposto no caput não se aplica:

I - Aos balões livres tradicionais e, tampouco, aos balões usados em pesquisas e estudos atmosféricos;

II - Aos foguetes; e,

III - Às pandorgas, pipas, papagaios e similares.

Art. 2º. A classificação dos VANTs para uso agrícola, condições de licenciamento, registro, credenciamento, homologação, qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento da presente Lei, serão regulamentadas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e, no que couber, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a aplicação dos **Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs)**, os famosos **Drones**, seja diversificada – tanto na área de entretenimento como na utilização em filmagens e para fazer entregas, passando por usos relacionados à pesquisas, o mais relevante para a economia e desenvolvimento

econômico é seu uso aplicado ao levantamento e mapeamento georeferenciado junto à agricultura de precisão.

Nesse sentido, o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea) da Aeronáutica deve ser instado a se posicionar a como utilizar esse equipamento para uso econômico na agroindústria.

No Brasil, os drones são classificados e regulamentados conforme o propósito de uso. Se for para lazer, esporte, hobby ou competição, o equipamento é visto como um aeromodelo. Pode ser tanto um mini helicóptero, uma réplica de um jato ou até mesmo um helicóptero de várias hélices – os mais comuns são os quadricópteros.

Contudo, se o uso do mesmo drone for para outras finalidades (pesquisa, levantamentos, comércio ou serviços), o aparelho passa a ser entendido como um veículo aéreo não tripulado (VANT) desde que possua uma carga útil embarcada (exemplo: câmera) não necessária para o equipamento voar.

Da mesma forma que as demais aeronaves de aeromodelismo, não há impedimento para a compra, limitação de potência e tamanho do drone.

Mas há regras da Aeronáutica para o uso de aeromodelos, se forem utilizados para uso econômico. Portanto, se o drone não for usado para recreação, ele é um VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) e, uma vez que é controlado remotamente durante o voo, passa a ser denominado ARP (Aeronave Remotamente Pilotada).

Com isso, os VANTs poderão ser utilizados em pesquisa como, por exemplo, no mapeamento de terreno e em pesquisa das condições atmosféricas. Nestes casos, existe uma autorização própria: o Certificado de Autorização de Voo Experimental (CAVE).

Além disso, desde o início deste ano, uma diretriz do Banco Central exige que os bancos devem usar imagens de satélite ou veículos aéreos não tripulados, como os VANTs, para fiscalizar as operações de crédito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro). O Conselho Monetário Nacional (CMN) autorizou a fiscalização por sensoriamento remoto.

Até agora, os bancos faziam visitas físicas, por amostragem, para avaliar se os mutuários do Proagro estavam aplicando corretamente o dinheiro do empréstimo. Pela nova regulação, os bancos começarão a usar as tecnologias à distância para monitorar empréstimos superiores a R\$ 300 mil. A partir de julho, a

fiscalização por sensoriamento remoto será obrigatória também para operações de crédito acima de R\$ 40 mil.

Ou seja, está mais do que na hora de se regulamentar o uso dos VANTs na agricultura de precisão.

Assim, confiante no apoio dos meus ilustres pares a esta iniciativa legislativa que ora submeto, peço o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2016.

Deputado PAULO AZI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL

RBAC nº 21 EMENDA nº 00

Título:
 CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO AERONÁUTICO.

Aprovação:
 Resolução ANAC nº xx, de xx de xxxxxxxx de 2009 Origem: SAR

SUMÁRIO

SUBPARTE A – GERAL

- | | |
|------|---|
| 21.1 | Aplicabilidade |
| 21.2 | Falsificação |
| 21.3 | Comunicação de falhas, mau funcionamento e defeitos |
| 21.4 | Requisitos de operação prolongada (ETOPS) para comunicação de |
| 21.5 | Manual de voo de aviões e aeronaves de asas rotativas |
| 21.6 | Fabricação de aeronaves, motores de aeronave ou hélices novos |
| 21.7 | Aeronavegalibidade continuada e melhorias da segurança |

SUBPARTE B – CERTIFICADOS DE TIPO

- | | |
|-------|---|
| 21.11 | Aplicabilidade |
| 21.13 | Qualificação |
| 21.15 | Requerimento para certificado de tipo |
| 21.16 | Condições especiais |
| 21.17 | Determinação dos requisitos aplicáveis |
| 21.19 | Modificações que requerem um novo certificado de tipo |

- 21.21 Emissão de certificado de tipo: aeronaves categoria normal, utilidade, acrobática, transporte regional, transporte; balão livre tripulado; classes especiais de aeronaves; motores e hélices
- 21.23 Reservado
- 21.24 Emissão de certificado de tipo: aeronaves categoria primária
- 21.25 Emissão de certificado de tipo: aeronave categoria restrita
- 21.27 Emissão de certificado de tipo: conversão de aeronaves militares para emprego civil
- 21.29 Emissão de certificado de tipo: produtos importados
- 21.31 Projeto de tipo
- 21.33 Inspeções e ensaios
- 21.35 Ensaios em voo
- 21.37 Piloto de ensaios em voo
- 21.39 Calibração da instrumentação de ensaios em voo e os respectivos relatórios
- 21.41 Certificado de tipo
- 21.41-I Informações em língua portuguesa
- 21.43 Localização das instalações para fabricação
- 21.45 Prerrogativas
- 21.47 Transferência
- 21.49 Disponibilidade e guarda de registros
- 21.50 Instruções para aeronavegabilidade continuada e manuais de manutenção do fabricante contendo seções de limitações de aeronavegabilidade
- 21.51 Validade
- 21.53 Declaração de conformidade
- 21.55 Apresentação do acordo de licenciamento

SUBPARTE C - CERTIFICADO DE TIPO PROVISÓRIO

- 21.71 Aplicabilidade
- 21.73 Qualificação
- 21.75 Requerimento
- 21.77 Validade
- 21.79 Transferência
- 21.81 Requisitos para emissão de certificado de tipo provisório Classe I e de suas emendas
- 21.83 Requisitos para emissão de certificado de tipo provisório Classe II e de suas emendas
- 21.85 Emendas provisórias a um certificado de tipo

SUBPARTE D – MODIFICAÇÕES AOS CERTIFICADOS DE TIPO

- 21.91 Aplicabilidade
- 21.93 Classificação de modificações ao projeto de tipo
- 21.95 Aprovação de pequena modificação no projeto de tipo
- 21.97 Aprovação de grandes modificações no projeto de tipo
- 21.99 Modificações de projeto obrigatórias
- 21.101 Determinação dos requisitos aplicáveis

SUBPARTE E - CERTIFICADO SUPLEMENTAR DE TIPO

- 21.111 Aplicabilidade
- 21.113 Requerimento de certificado suplementar de tipo

- 21.115 Determinação de requisitos aplicáveis
- 21.117 Emissão de certificado suplementar de tipo
- 21.119 Prerrogativas
- 21.120 Apresentação do acordo de licenciamento

SUBPARTE F – PRODUÇÃO SOMENTE COM CERTIFICADO DE TIPO

- 21.121 Aplicabilidade
- 21.123 Produção somente com certificado de tipo
- 21.125 Sistema de inspeção de produção: comissão de revisão de materiais
- 21.127 Ensaios: aeronaves
- 21.128 Ensaios: motores
- 21.129 Ensaios: hélices
- 21.130 Declaração de conformidade

SUBPARTE G - CERTIFICADO DE EMPRESA FABRICANTE

- 21.131 Aplicabilidade
- 21.133 Qualificação
- 21.135 Requisitos para emissão
- 21.137 Localização das instalações de fabricação
- 21.139 Controle da qualidade
- 21.143 Requisitos para o controle da qualidade. Fabricante principal
- 21.145 Reservado
- 21.147 Modificações no sistema de controle da qualidade
- 21.149 Produtos múltiplos
- 21.151 Registro de limitações de produção
- 21.153 Emendas ao certificado de empresa fabricante
- 21.155 Transferência
- 21.157 Inspeções e ensaios
- 21.159 Validade
- 21.161 Exposição do certificado
- 21.163 Prerrogativas
- 21.165 Responsabilidades do detentor do certificado de empresa fabricante

SUBPARTE H – CERTIFICADOS DE AERONAVEGABILIDADE

- 21.171 Aplicabilidade
- 21.173 Qualificação
- 21.175 Classificação dos certificados de aeronavegabilidade
- 21.177 Emendas ou modificações aos certificados
- 21.179 Transferência
- 21.181 Validade
- 21.182 Placa de identificação
- 21.183 Emissão inicial de certificado de aeronavegabilidade padrão para aeronaves categorias normal, utilidade, acrobática, transporte regional ou transporte e para balões livres tripulados, planadores, motoplanadores, aviões muito leves e aeronaves de classe especial
- 21.184 Emissão inicial de certificado de aeronavegabilidade especial para aeronaves categoria primária
- 21.185 Emissão inicial de certificado de aeronavegabilidade categoria restrita
- 21.187 Emissão de certificado de aeronavegabilidade múltiplo
- 21.189 Reservado

- 21.190 Emissão de certificado de aeronavegabilidade especial para aeronaves categoria leve esportiva
- 21.191 Certificados de autorização de voo experimental
- 21.193 Certificado de autorização de voo experimental. Generalidades.
- 21.195 Certificado de autorização de voo experimental. Aeronave a ser usada em pesquisa de mercado, demons-trações para venda e treinamento de tripulação do comprador
- 21.197 Autorização especial de voo
- 21.199 Concessão de autorizações especiais de voo

SUBPARTE I – CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PROVISÓRIO

- 21.211 Aplicabilidade
- 21.213 Qualificação
- 21.215 Requerimento
- 21.217 Validade
- 21.219 Transferência
- 21.221 Certificado de aeronavegabilidade provisório Classe I
- 21.223 Certificado de aeronavegabilidade provisório Classe II
- 21.225 Certificado de aeronavegabilidade provisório emitido com base em emenda provisória ao certificado de tipo

SUBPARTE J – RESERVADA

SUBPARTE K – APROVAÇÃO DE PEÇAS DISPOSITIVOS E RESPECTIVOS MATERIAIS E PROCESSOS UTILIZADOS EM SUA FABRICAÇÃO

- 21.301 Aplicabilidade
- 21.303 Peças para modificação ou reposição
- 21.305 Aprovação de peças dispositivos e respectivos materiais e processos utilizados em sua fabricação

SUBPARTE L - APROVAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO

- 21.321 Aplicabilidade
- 21.323 Qualificação
- 21.325 Aprovação de aeronavegabilidade para exportação
- 21.327 Requerimento
- 21.329 Emissão de certificado de aeronavegabilidade para exportação de produtos Classe I
- 21.331 Emissão de certificado de liberação autorizada para produtos Classe II
- 21.333 Emissão de certificado de liberação autorizada para produtos Classe III
- 21.335 Responsabilidade dos exportadores
- 21.337 Execução de inspeções e revisões gerais
- 21.339 Aprovação de aeronavegabilidade para exportação especial de aeronaves

SUBPARTE M – RESERVADA

SUBPARTE N – APROVAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE MOTORES, HÉLICES, MATERIAIS, PEÇAS E DISPOSITIVOS AERONÁUTICOS

- 21.500 Aprovação para importação de motores e hélices

21.502 Aprovação para importação de materiais, peças e dispositivos

SUBPARTE O – APROVAÇÃO DE PRODUTOS CONFORME UMA ORDEM
TÉCNICA PADRÃO

21.601 Aplicabilidade

21.603 Marcação OTP e prerrogativas

21.605 Requerimento e emissão

21.607 Regras aplicáveis aos detentores

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
